



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 158/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ATRAVÉS DE CHAMAMENTO PÚBLICO

SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CURUÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na **Rua 03 de Dezembro, nº 307 – Santa Terezinha – CEP: 68.210-000 Curuá – Pará**, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF nº 28.983.551/0001-31, devidamente representada neste ato pelo Sr. **MARINALDO DE SIQUEIRA DOS SANTOS - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, brasileiro, Agente Público Municipal, portador do CPF/MF nº 686.272.892-04, residente e domiciliado nesta cidade de Curuá, na Trav. Tab. Domingos Garcia - S/N, e por outro lado a **COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DE PRODUTORES DO OESTE DO PARÁ - CCAMPO**, localizada na Trav. Dalia, n.º03 – bairro Aeroporto Velho em Santarém/PA, inscrita no CNPJ sob n.º 10.575.783/0001-95, Representada pelo Sr. **MARIO CESAR ZANELATO**, inscrito no CPF sob o N.º 014.439.549-50, RG nº 58489735 SSP/PA, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições Lei nº. 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº. 003/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto desta contratação **Aquisição de Gêneros Alimentícios direcionados a Agricultura familiar que serão destinados a Merenda Escolar para atender os alunos matriculados nas Escolas Municipais e Estaduais da Rede Pública de Ensino do Município de Curuá/PA, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**, de acordo com a Chamada Pública n.º 003/2021, a qual integra o presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE**, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

Os gêneros alimentícios a serem entregues ao **CONTRATANTE** são os especificados na Chamada Pública n.º 003/2021, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substituídos constem nesta mesma Chamada Pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade deverá ser atestada pelo Responsável Técnico do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) – DAP por ano civil, referente à sua produção e será controlado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e Ministério de Desenvolvimento Agrário (MDA).

A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades especificados no Cronograma de Entrega expedido pela CONTRATANTE, de acordo com a Chamada Pública n.º 003/2021.

O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação escolar no local de entrega.

O FORNECEDOR CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópia das Notas Fiscais de Venda ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor global de **R\$ 86.619,00 (Oitenta e seis mil, seiscentos e dezenove reais)** conforme listagem a seguir:

Item	Produto	Unid.	Quat.	VI.Unit.	VI. Total
01	Cheiro verde em maço, Enxuta, sem sinais de deterioração, com as características organoléticas preservadas e grau de maturação atingido.	UNIDADE	300	R\$ 2,79	R\$ 837,00
03	Jerimum kg Inteiro, sem sinais de deterioração, com as características organoléticas preservadas e grau de maturação atingido.	quilograma	1000	R\$ 3,37	R\$ 3.370,00
04	Couve em maço, Com ótimo estado de conservação, sem sinais de deterioração, com as características organoléticas preservadas e grau de maturação atingido.	UNIDADE	500	R\$ 2,45	R\$ 1.225,00
05	Batata em kg Com as características organoléticas preservadas e grau de maturação atingido.	quilograma	1200	R\$ 5,18	R\$ 6.216,00
06	Polpa de frutas, 500 gr .Congelada em embalagens de plástico, sem sinais de exteriorização, com prozo de validade legível.	UNIDADE	5000	R\$ 9,09	R\$ 45.450,00
10	Maxixe em kg, Com ótimo estado de conservação, sem sinais de exteriorização, com as características organoléticas	quilograma	300	R\$ 7,71	R\$ 2.313,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

	preservadas.				
11	Batata doce em kg, Enxuta, sem sinais de deterioração, com as características organolépticas preservadas e grau de maturação atingido.	quilograma	400	R\$ 7,99	R\$ 3.196,00
12	Farinha de mandioca em kg Embalagens de plástico, sem sinais de exteriorização, com prazo de validade legível.	quilograma	3600	R\$ 6,67	R\$ 24.012,00
TOTAL:					R\$ 86.619,00

Nome: **COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DE PRODUTORES DO OESTE DO PARÁ - CCAMPO**

CNPJ: **10.575.783/0001-95**

DAP: **SDW1057578300011702200329**

No valor mencionado estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

É de exclusiva responsabilidade do FORNECEDOR CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DESPESAS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria, para o ano de 2021.

1236500052.033	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EDUC. INFANTIL PRÉ-ESCOLA.
1236500052.034	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EDUC. INFAN. CRECHE
1236100042.036	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENS. FUNDAMENTAL
1236200042.037	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENS. MÉDIO
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30.07	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula segunda, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Rua 03 de Dezembro, nº 307 – Santa Terezinha – CEP: 68.210-000

Curuá – Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

- a) O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
- b) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- c) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- d) fiscalizar a execução do contrato;
- e) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA SEXTA: DA MULTA AO CONTRATADO

O CONTRATADO que infringir este Contrato deverá pagar multa de 2% do valor total, mais juros de 0,1% ao dia – CLÁUSULA: DO VALOR, ressalvados os casos de intempéries, devidamente justificados e, aceitos pelo CONTRATANTE ou mesmo rescindir o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo de um servidor, designado através de portaria como fiscal de contrato, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA OITAVA: DA CHAMADA PÚBLICA

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 003/2021, pela Resolução CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA NONA: DA RENOVAÇÃO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REGISTRO DE RECEBIMENTO

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FORMALIZAÇÃO

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência até 31 de Dezembro de 2021 a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Alenquer/PA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

CURUÁ/PA 01 de setembro de 2021

MARINALDO DE SIQUEIRA DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATANTE

COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DE PRODUTORES DO OESTE DO PARÁ -
CCAMPO
MÁRIO CESAR ZANELATO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1ª _____ CPF: _____

2ª _____ CPF: _____